



# APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

**Artigo 1º** - A Associação Policial de Assistência à Saúde de Piracicaba, também denominada “APAS”, fundada em 28/04/1994, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba –SP, sob nº 2.058, Livro A – 2, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, é uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto, regimento interno e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Associação tem sua sede e Administração no Município de Piracicaba, à Avenida Dr. João Conceição nº 444, Paulista, Piracicaba – SP, como também seu foro jurídico nesta Comarca.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 4º** - A associação tem por objetivo otimizar as atividades de assistência social aos seus associados, Policiais Militares da ativa e inativos, pertencentes ao efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo e seus respectivos dependentes e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo (RPPM) e São Paulo Previdência (SPPREV).

**Artigo 5º** - Para consecução de seu objetivo a associação poderá:

- a) adquirir, construir, alugar ou receber, por doação ou empréstimo, imóveis necessários às suas atividades;
- b) contratar quaisquer serviços de assistência médico-hospitalar e/ou odontológico;
- c) celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) firmar contratos com qualquer entidade pública ou privada;
- e) credenciar ou contratar profissionais para prestação de serviços odontológicos aos beneficiários;
- f) filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

g) contratar pessoal para exercer atividade específica e/ou especializada; e

h) desenvolver atividades na área de educação.

**Artigo 6º** - A Associação não poderá desviar-se dos objetivos aqui preconizados.

**Artigo 7º** - A prestação de assistência médico-hospitalar e odontológica aos associados deverá ter padrão técnico-científico comparável às melhores entidades do setor da medicina social.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS E BENEFICIÁRIOS

##### SEÇÃO I

#### DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - A Associação será constituída em categorias de associados contribuintes com as seguintes denominações:

##### I – FUNDADORES

a) Policiais Militares que participaram do ato oficial de fundação da Associação; e

b) Pensionistas da São Paulo Previdência que participaram do ato oficial da fundação da Associação.

##### II – NATOS

a) Policiais Militares que após a fundação da Associação ingressaram ou vierem a ingressar; e

b) Pensionistas da São Paulo Previdência que após a fundação da Associação ingressaram ou vierem a ingressar.

##### III – AGREGADOS

a) Os consanguíneos e afins das categorias I e II, nos termos da legislação em vigor.



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

§ 1º - Somente poderão ocupar cargos de direção os associados pertencentes às categorias “Fundadores” e “Natos”, elegíveis e com direito a voto;

§ 2º - O Associado das categorias “Fundadores” ou “Natos”, que tenham vínculo empregatício ou contrato de serviço remunerado com a Associação, somente poderão candidatar-se se rescindir seu contrato com a Associação, com antecedência de 06 (seis) meses à inscrição como candidato a cargo eletivo;

§ 3º - Fica assegurado aos associados da categoria “Agregados”, todos os benefícios, deveres e obrigações das demais categorias, exceto o de votar e ser votado.

### SEÇÃO II

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO –

#### CONDIÇÕES

**Artigo 9º** - O quadro associativo da Associação é constituído por Policiais Militares do Estado de São Paulo, bem como Pensionistas da São Paulo Previdência que requeiram e aceitem as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno.

§ 1º - Os agregados da letra “a”, inciso III, artigo 8º, permanecerão nessa condição enquanto houver vínculo com o(a) sócio(a) titular;

§ 2º - A demissão ou exclusão do(a) sócio(a) titular, atinge igualmente seus agregados constantes do parágrafo anterior;

§ 3º - Em ocorrendo óbito do(a) sócio(a) titular, seu(sua) pensionista poderá assumir a titularidade na Associação, estendendo o direito de associação aos parentes previstos no parágrafo primeiro, desde que manifestado por escrito o interesse e no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito do(a) sócio(a) titular;

§ 4º - Não havendo a manifestação descrita no parágrafo anterior, a exclusão dos dependentes do “de cujus” dar-se-à “ex-ofício” e em caráter irrevogável;

§ 5º - A admissão prevista no “caput” e parágrafos do presente artigo, ficará condicionada a capacidade técnica, administrativa e operacional da Associação quanto à prestação dos serviços;



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94

Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

**§ 6º** - O quadro social será constituído por número ilimitado de sócios(as) cabendo à Diretoria condicionar a admissão à conveniência da entidade e conforme o previsto no Regimento Interno;

**§ 7º** - A inclusão de dependente (s) nos planos médico e odontológico dependerá da inclusão do beneficiário titular; e

**§ 8º** - Só poderão ser admitidos no quadro associativo os policiais militares com até 50 anos de idade incompletos.

**Artigo 10** - A demissão do quadro associativo dar-se-á a pedido do(a) associado(a), mediante solicitação dirigida ao Diretor-Presidente, comprovada a inexistência de débitos para com a Associação.

**Parágrafo Único** - A demissão voluntária do(a) sócio(a) titular atinge também seus dependentes e agregados (parentes em linha reta, colateral e por afinidade) arrolados no artigo 8º, inciso III, letra “a” e artigo 16º, letras “a”, “b” e “c” do presente Estatuto.

**Artigo 11** - A exclusão do(a) associado(a) dar-se-á “Ex-ofício” pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto, assegurado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e recurso quando:

**Inciso I** - infringir qualquer disposição legal, estatutária e/ou regimental, incompatibilizando-se com a condição de associado, após a comprovação em procedimento administrativo.

**Inciso II** - tornar-se inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Associação, por período de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, e, desde que notificado a quitar o débito ou exercer seu direito de defesa, não o faça dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, quando então será comunicado por escrito de sua exclusão do quadro associativo.

**Inciso III** - por incapacidade civil plenamente justificada por ato jurídico com sentença transitado em julgado;

**Inciso IV** - for exonerado, demitido ou expulso das Carreiras Militares Estaduais, deixando, conseqüentemente, todos seus dependentes e agregados de usufruírem os benefícios prestados pela Associação;

**Inciso V** - entrar em gozo de licença sem vencimentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo podendo, a critério da Diretoria, permanecer como associado enquanto



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

afastado estiver, desde que formalize por escrito essa condição, assine termo de responsabilidade e autorize os descontos através do débito automático;

**Inciso VI** - a demissão ou exclusão do quadro associativo não gerará ao ex-associado, dependentes e agregados qualquer direito;

**Inciso VII** - o desligamento da APAS Piracicaba, por quaisquer motivos previstos neste Estatuto, não gera direito a devolução das contribuições pagas, compensação ou indenização de qualquer natureza;

**Inciso VIII** - tendo o(a) sócio(a) sido excluído(a) do quadro associativo, o mesmo se aplica aos seus dependentes e agregados (parentes em linha reta, colateral ou por afinidade) constantes no artigo 8º, inciso III, letra “a” e artigo 16º, letras “a”, “b” e “c” deste Estatuto; e

**Inciso IX** – a exclusão será considerada definitiva se o associado não quitar ou apresentar defesa ou recurso dentro do prazo estabelecido.

**Artigo 12** - O(a) associado(a) que for excluído(a) em virtude do contido nos Incisos do artigo anterior deste Estatuto e novamente admitido no quadro associativo, reincidir na mesma falta e punido novamente nos termos estatutários, não mais poderá obter sua readmissão.

### SEÇÃO III

#### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Artigo 13** - São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, se contar com no mínimo 02 (dois) anos na condição de associado, ter participado no mínimo de 02 (duas) assembleias na gestão que se finda com a respectiva eleição e não estiver, por qualquer motivo, impedido de movimentar conta bancária;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94

Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

- e) solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos moldes estatutários;
- g) demitir-se da Associação quando lhe convier, observando o artigo 9º; e
- h) cientificar, por escrito, a Diretoria ou o Conselho, sobre irregularidades de que tiver conhecimento, atribuída a qualquer dos associados, mesmo que da Diretoria.

§ 1º - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego;

§ 2º - É vedada a representação; e

§ 3º - Para exercer todos seus direitos, o associado deve estar quite com a Tesouraria da Associação.

**Artigo 14** - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter em dia suas contribuições; e
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

**Parágrafo único:** todo associado que solicitar exclusão dos planos médico, odontológico e funerário deverá estar ciente de que haverá cobrança das mensalidades e consultas, estas se houver, no mês subsequente ao do pedido de exclusão.

**Artigo 15** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

### SEÇÃO IV

#### DO DEPENDENTE BENEFICIÁRIO

**Artigo 16** - São considerados dependentes beneficiários dos associados, para efeito deste Estatuto:

- a) o cônjuge, observada a letra “c” e parágrafo terceiro do presente artigo;
- b) os filhos e filhas de qualquer condição, solteiros, até a idade de 24 anos incompletos, ou os judicialmente declarados incapazes; e
- c) o(a) companheiro(a) do(a) associado(a) solteiro(a), separado(a) de fato há mais de um ano, separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou viúvo(a), desde que comprove união estável como entidade familiar e que com ele(a) conviva sob o mesmo teto.

§ 1º - Poderá permanecer como associado, até o limite da 24 anos incompletos, observadas as regras aplicáveis aos casos análogos, o filho(a) cujo titular falecer, bem como os declarados(as) incapazes judicialmente ou pela São Paulo Previdência;

§ 2º - Perderá a condição de dependente companheiros(as) e enteados(as), se houver dissolução da união que atribui esta condição de dependência; e

§ 3º - O(a) associado(a) separado(a) de fato há mais de um ano, deverá optar entre manter/incluir como dependente o cônjuge ou o(a) companheiro(a), não sendo permitido a inclusão de ambos(as) concomitantemente.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**Artigo 17** - O patrimônio e fonte de manutenção da Associação serão constituídos:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios associados;
- d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços; e
- e) pelas doações de pessoas físicas.



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

**§ 1º** - As contribuições obrigatórias dos associados são: taxa de adesão, taxa de administração, co-participação e mensalidades e em caso de atraso de qualquer uma delas, o presente Estatuto servirá de Título Executivo Extrajudicial e o valor da dívida será comprovado mediante extrato assinado pelo Diretor-Presidente e 1º Diretor-Financeiro;

**§ 2º** - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados, anualmente pelo Diretor de Patrimônio;

**§ 3º** - As mensalidades, co-participações, SOS ambulância e taxa de adesão dos planos médicos serão cobradas mensalmente, sendo que a primeira será por faixa etária e todas serão reajustadas no mesmo mês em que ocorrer o reajuste dos contratos firmados entre a Apas e a Operadora; e

**§ 4º** - Se houver mensalidades e co-participações em atraso, estas poderão ser somadas e parceladas, a critério da Diretoria, desde que o devedor concorde e assine o Termo de Reconhecimento de Dívida/Responsabilidade, onde deverá constar a forma de parcelamento e as penalidades impostas em caso do não cumprimento.

**Artigo 18** - A alienação ou oneração de bens imóveis, que compõem o patrimônio da Associação será deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o disposto no artigo 23, Inciso III, devendo ser devidamente justificada por escrito, com indicação expressa do destino do valor apurado, que deverá reverter em benefício da Associação.

**Parágrafo único** - A aquisição ou construção de bens imóveis, cujo valor exceder a 50 (cinquenta) salários mínimos, só será efetuada após a prévia deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 19** - É vedada a distribuição de saldos de receitas ou parcelas do patrimônio da Associação, quer a título de benefícios, bonificação ou participação nos resultados, a seus membros, inclusive conselheiros, diretores, funcionários ou qualquer outra pessoa que lhe preste serviços, direta ou indiretamente, devendo tais saldos de receita integrar o capital denominado reserva técnica, permanecendo disponíveis conforme o disposto no artigo 20.

**Artigo 20** - A disponibilidade financeira da Associação será depositada em conta corrente, bem como em aplicações financeiras de Banco da rede oficial ou particular, escolhido pelo Diretor-Presidente e Diretor de Finanças.



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

§ 1º - Para pequenas despesas de pronto pagamento até o valor de 50 (cinquenta) UFESP, haverá caixa especial; e

§ 2º - É vedada a utilização da disponibilidade financeira em aplicação de alto risco, tais como, compra de moedas estrangeiras, aplicações em bolsa de mercado de futuros, bem como, empréstimo pessoal a associados e terceiros ou abertura de empresas objetivando gerir o patrimônio da Associação.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

##### SEÇÃO I

#### ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

**Artigo 21** - São órgãos de direção e administração da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - os Conselhos Deliberativo e Fiscal; e
- III - a Diretoria Executiva.

##### SEÇÃO II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 22** - A Assembleia Geral, como órgão soberano da Associação, convocada e instalada de acordo com o previsto neste Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

**Parágrafo único** - O direito de votar será exercido pessoalmente.

**Artigo 23** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - homologar e empossar os eleitos para Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II - eleger e destituir conselheiros e diretores executivos, nos casos e pelas formas previstas no Estatuto;



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

III - discutir e decidir sobre compra, venda, troca e ônus de bens imóveis;

IV - até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;

V - referendar as contribuições devidas pelos associados, dependentes e agregados, fixados pela Diretoria Executiva, exceto reajustes decorrentes de ato oficial;

VI - ratificar ou não a aceitação, pela Diretoria Executiva, de doações, legados e subvenções;

VII - decidir as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;

VIII - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social e o Regimento Interno; e

IX - deliberar, cumprindo o parágrafo único do artigo 28, sobre a extinção da Associação, nomeando o liquidante e deliberando sobre a destinação dos bens, observada a legislação vigente.

**Parágrafo único** - As contas (inciso IV) com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, poderão ser examinadas por quaisquer associados no Setor de Finanças, em horário de expediente, nos 10 (dez) dias que antecederem à realização da Assembleia.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada uma vez por ano e, nos anos em que houver eleições, haverá convocação e realização no mês de outubro.

**§ 1º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e

**§ 2º** - A Assembleia será precedida de divulgação aos associados titulares com direito a voto e a expedição de convocação que deverá:

I - ser publicado pelo menos uma vez, em jornal de circulação regional, devendo ser respeitado entre a data da publicação e a data da realização da Assembleia, o prazo mínimo de 07 (sete) dias;

II - ser afixado edital na sede da Associação; e

III - conter, no mínimo, o local, data e hora da Assembléia e a ordem do dia, sendo que, em se tratando de reforma do estatuto, conterà, ainda, a indicação da matéria.



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

**Artigo 25** - A Assembleia Geral será Ordinária quando convocada na forma do artigo anterior, e Extraordinária nos demais casos.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada na Sede Social; se fora da sede, obrigatoriamente, na cidade de Piracicaba-SP;

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente e sucessivamente realizadas, no mesmo local e data, pré-determinado, sendo instrumentada em livro Ata, separadamente;

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-à ordinariamente até o último dia de fevereiro de cada ano, para discutir, apreciar e votar o Relatório de Balanço e Contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;

§ 4º - Somente poderão participar das assembleias os associados que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais, entendendo-se como tais, estarem quites com a Associação, e não se encontrarem em cumprimento de pena e/ou suspensão; e

§ 5º - É facultada a convocação de Assembleia Geral, mediante o requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 26** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, e nas demais convocações com qualquer número.

§ 1º - O quórum para instalação da Assembleia Geral que trate da destituição de administradores ou alteração do estatuto, se dará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e nas convocações seguintes, com qualquer número;

§ 2º - Para as deliberações do parágrafo anterior será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados votantes, presentes na Assembleia Geral;

§ 3º - A Assembleia Geral para destituição de administradores ou alteração do Estatuto será convocada exclusivamente para esse fim; e

§ 4º - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio.



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

**Artigo 27** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo e, na falta destes, será suprida pelo Presidente e Secretário da Diretoria Executiva.

**Artigo 28** - Salvo casos expressos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único** - A deliberação sobre extinção da Associação e destinação de seus bens deverão ser ratificadas em uma segunda Assembleia Geral, realizada com intervalo não inferior a 10 (dez) dias e não superior a 20 (vinte) dias da primeira, exigindo-se em ambas, o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados para sua instalação, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos presentes.

**Artigo 29** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, segundo o disposto no artigo 25, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos associados com direito a voto.

§ 1º - Em caso de urgência devidamente reconhecida pelo Conselho Deliberativo, o prazo para convocação da Assembleia Geral Extraordinária será de 08 (oito) dias; e

§ 2º - O requerimento de convocação, formulado pelos associados deverá, obrigatoriamente indicar, expresamente, a matéria a ser submetida à Assembleia.

**Artigo 30** - As deliberações das Assembleias serão lançadas em livro Ata, assinadas pelo Presidente do Conselho e Secretário, procedendo-se em seguida o devido registro em Cartório.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 31** - O Conselho Deliberativo será integrado por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes dentre os associados, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

**Artigo 32** - Ocorrendo impedimento ou vaga será chamado o suplente, observada a ordem de suplência.

**Artigo 33** – Perderá o mandato o Membro/Conselheiro que:

I – não tomar posse no cargo, no prazo de 30 (trinta) dias;



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

II – não entrar no exercício do cargo em 15 (quinze) dias a contar de sua posse; e

III – deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, durante o ano, salvo se por motivo de força maior ou em caso fortuito, devidamente comprovado.

**Parágrafo único:** A comprovação do não comparecimento deverá ser apresentada por escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Artigo 34** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - conhecer e decidir sobre reclamações contra membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos;

III - conhecer e resolver sobre os casos omissos do Estatuto;

IV - conhecer e decidir sobre reclamação do associado no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do mesmo;

V - analisar e propor mudanças no Regimento Interno para posterior apresentação para a devida aprovação em Assembleia Geral;

VI - estabelecer em Regimento, normas para seu funcionamento;

VII - examinar e decidir sobre alienação, cessão ou empréstimo de bens imóveis da Associação;

VIII - propor à Assembleia Geral a destituição de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, por faltas graves devidamente apuradas e comprovadas;

IX - reunir-se com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal, sempre que requerido e emitir parecer favorável para que a Diretoria Executiva possa demitir funcionário sem justa causa; e

X - convocar a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário para a manutenção da ordem estatutária ou então, se assim for conveniente, solicitar esclarecimento sobre procedimentos que julgar controvertidos.



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

**Artigo 35** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, se houver materia em pauta e, extraordinariamente, por requerimento do Presidente ou da maioria simples de seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes. No caso de empate, prevalecerá voto do Presidente; e

§ 2º - O Secretário lavrará ata dos assuntos deliberados em reunião, sendo a mesma assinada por todos os conselheiros presentes.

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 36** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes numerados ordinalmente, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos entre os associados enumerados no artigo 8º, incisos I e II.

**Parágrafo único:** Ocorrendo impedimento ou vaga, será chamado o suplente, observada a ordem de suplência.

**Artigo 37** – Perderá o mandato o Membro/Conselheiro que:

I – não tomar posse no cargo, no prazo de 30 (trinta) dias;

II – não entrar no exercício do cargo em 15 (quinze) dias a contar de sua posse; e

III – deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, durante o ano, salvo se por motivo de força maior ou em caso fortuito, devidamente comprovado.

§ 1º - O Membro/Conselheiro ausente deverá apresentar justificativa por escrito no prazo de 05 (cinco) dias; e

§ 2º - Nos primeiros 30 (trinta) dias do mês de janeiro de cada ano, ou nos primeiros 30 (trinta) dias da posse do Conselho Fiscal, deverá ser confeccionado um calendário enumerado e estabelecendo as respectivas datas para as reuniões ordinárias do ano em exercício.

**Artigo 38** - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições prevista no Estatuto:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

**II** - reunir-se ordinariamente uma vez por mês para examinar e opinar sobre as contas da Diretoria Executiva e extraordinariamente sempre que convocado;

**III** - apresentar em Assembléia Geral, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do exercício findo e ao término de seu mandato, seu Presidente, obrigatoriamente, deverá participar da Assembleia de prestação de contas juntamente com o novo Presidente do Conselho Fiscal eleito;

**IV** - reunir-se conjuntamente com o Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva sempre que convocado ou requerido;

**V** - emitir parecer sobre questões de interesse da Associação ou dos associados, de ofício, ou quando solicitado pela Diretoria;

**VI** - solicitar junto ao Conselho Deliberativo, a convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sempre que ocorrer motivo que justifique sua realização; e

**VII** - emitir parecer sobre a contratação de empresa especializada ou para aquisição ou alienação de bens imóveis.

### SEÇÃO V

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 39** - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva assim constituída:

**I** - Diretor-Presidente;

**II** - Vice -Presidente;

**III** - Diretor Secretário;

**IV** - 1º Diretor Financeiro;

**V** - 2º Diretor Financeiro;

**VI** - Diretor Social;

**VII** - Diretor de Patrimônio; e

**VIII** - 1º, 2º, 3º e 4º suplentes.



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

**Artigo 40** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados enumerados no artigo 8º, incisos I e II, atendidas as condições previstas na alínea “b” do artigo 13.

§ 1º - Ocorrendo impedimento ou vaga, será chamado o suplente, observada a ordem de suplência, ressalvados os casos de Presidente e Vice-Presidente; e

§ 2º A vacância da presidência será suprida pelo Vice-Presidente.

**Artigo 41** - A Diretoria Executiva reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 42** - Perderá o mandato o Diretor que:

I - não tomar posse do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - não entrar no exercício do cargo em 15 (quinze) dias a contar de sua posse; e

III - deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) alternadas, durante o ano, salvo se por motivo de força maior, ou em caso fortuito devidamente comprovado.

§ 1º - Nos primeiros 30 (trinta) dias do mês de janeiro de cada ano, ou nos primeiros 30 (trinta) dias da posse da Diretoria Executiva, deverá ser confeccionado um calendário enumerado e estabelecendo as respectivas datas para as reuniões ordinárias do ano em exercício;

§ 2º - Assim que for divulgado o calendário estabelecido no parágrafo anterior, todos os membros da Diretoria Executiva colocarão data e assinatura no referido documento; e

§ 3º - O Diretor ausente deverá apresentar justificativa por escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Artigo 43** - Em caso de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria Executiva, seus membros ficam obrigados a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prestação das contas de sua gestão ao Conselho Fiscal que as apreciará e submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

**Artigo 44** - Compete à Diretoria Executiva, em especial:



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94

Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

- I - estabelecer normas no âmbito de suas atribuições e orientar todas as atividades e serviços da Associação;
- II – analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III - apresentar planilha de custos, para fins de reajustes da contribuição mensal;
- IV - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, observadas as normas estatutárias;
- V - adquirir bens imóveis, com parecer favorável do Conselho Fiscal e observado o parágrafo único do artigo 18;
- VI - deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Conselho Deliberativo;
- VIII - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- IX - apresentar à Assembléia Geral Ordinária os relatórios econômico/financeiros de atividades sociais e as contas de sua gestão, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, bem como o parecer do Conselho Fiscal; e
- X - autorizar o afastamento temporário de até 90 (noventa) dias, a qualquer de seus membros, desde que esse número não ultrapasse a dois diretores concomitantemente, ressalvado o afastamento do Presidente, que deverá ser apreciado pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 45** - A Diretoria Executiva reunir-se-à somente com a maioria de seus membros:

I - ordinariamente, uma vez por mês; e

II - extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - As decisões serão tomadas pela maioria simples; e

§ 2º - será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

### **Artigo 46** - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com outros membros da Diretoria e dos Conselhos;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- III - autorizar os pagamentos de despesas aprovadas pela Diretoria;
- IV - apresentar os relatórios e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- V - contratar, demitir funcionários e prestadores de serviços, internos ou externos, necessários a Associação, após consulta prévia e favorável do Conselho Deliberativo;
- VI - elaborar organograma da administração da Associação, atribuindo funções aos funcionários;
- VII - representar ativa e passivamente a Associação em juízo e fora dele;
- VIII - aprovar ou homologar pedidos normais de admissão e demissão de associados;
- IX – aplicar a penalidade de exclusão, prevista neste Estatuto, ao associado inadimplente e encaminhamento da dívida ao departamento jurídico para cobrança judicial; e
- X – instaurar procedimento administrativo ao associado que infringir disposições legais e estatutárias.

### **Artigo 47** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - suceder o cargo de Diretor-Presidente, no caso de renúncia ou afastamento definitivo deste;
- II - assumir o cargo de Diretor-Presidente em seus impedimentos e ausências do cargo;
- III - auxiliar, diretamente, o Diretor-Presidente, no desempenho de suas funções;
- IV - assessorar o Diretor-Presidente na análise, controle e fiscalização dos convênios e contratos de prestação de serviços de assistência à saúde; e
- V - exercer outras atribuições designadas pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria.



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

### **Artigo 48** - Compete ao Diretor-Secretário:

I - lavrar ou mandar lavrar Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

II - elaborar as correspondências, relatórios e outros livros;

III - organizar, guardar, escriturar e manter ordenados livros competentes, mantendo todos completos e atualizados;

IV - manutenção e fiscalização dos livros; e

V - substituir o Vice-Presidente da Diretoria Executiva nos casos de ausências, impedimentos e na vacância do cargo.

**Parágrafo único** - Em caso de impedimento ou vaga será chamado o primeiro suplente legal.

### **Artigo 49** - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I - arrecadar as receitas e depositar os numerários disponíveis no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;

II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente, prioritariamente, por meio de processamento eletrônico, ou ainda outro meio regular que vier a ser criado e aceito na área de atividade financeira e mercantil brasileira;

III - assinar, conjuntamente com o Presidente, retiradas que eventualmente não comportem pagamento por meio de processamento eletrônico;

IV - manter em caixa numerário equivalente a 50 (cinquenta) UFESP, para pagamento de pequenos valores, criando para isso um livro caixa;

V - proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade, atualizado semanalmente;

VI - apresentar mensalmente à Diretoria um balancete, sugerindo medidas para a solução dos problemas financeiros que surgirem;

VII - zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia; e



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

**VIII** - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação.

**Parágrafo único** - Compete ao 2º Diretor Financeiro auxiliar o 1º Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo no caso de ausência ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo e elaborar os processos administrativos para exclusão do associado por infringência ao inciso I do artigo 11 deste Estatuto.

**Artigo 50** - Compete ao Diretor Social:

**I** - promover a divulgação da Associação;

**II** - promover a integração e o bem social dos associados;

**III** - manter contatos com entidades congêneres visando o aprimoramento dos fins a que se destina a Associação; e

**IV** - divulgação por meio de circulares aos associados das atividades da Associação, tornando conhecidos os serviços por ela prestados.

**Parágrafo único** - Em caso de impedimento ou vaga, será chamado o primeiro suplente legal.

**Artigo 51** - Compete ao Diretor de Patrimônio:

**I** - zelar por todo o patrimônio da Associação, incluindo os bens móveis ou imóveis, procedendo após a posse o levantamento patrimonial que deverá ser mantido sempre atualizado;

**II** - comunicar por escrito ao Diretor-Presidente, em regime de urgência, sobre todo dano ou perda parcial ou total de bens da Associação e respectiva baixa;

**III** - manter sob sua responsabilidade, livro inventário contendo lançamento e eventuais baixas, de todos os bens materiais permanentes que a entidade possuir, bem como os bens acessórios; e

**IV** - realizar anualmente inventário físico de todos os bens móveis e imóveis, apresentando relatório na última reunião anual da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - Em caso de impedimento ou vaga será chamado o primeiro suplente legal.



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

### CAPÍTULO V

#### DA CONTABILIDADE

**Artigo 52** - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo único** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço geral será levantado até 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO VI

#### DOS LIVROS

**Artigo 53** - A Associação deverá ter:

- I - Livro de Matrícula dos Funcionários;
- II - Livro de Atas de Reunião da Diretoria Executiva;
- III - Livro de Atas de Reunião do Conselho Deliberativo;
- IV - Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal;
- V - Livro de Atas da Assembleia Geral;
- VI - Livro de Registro de Inventário;
- VII - Livro de Presença de Associados em Assembleias; e
- VIII - Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela lei.

### CAPÍTULO VII

#### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 54** - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto no parágrafo único do artigo 28.



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

**Artigo 55** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio terá a destinação constante do artigo 61 e parágrafos do Código Civil Brasileiro.

### CAPÍTULO VIII

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 56** - O processo eleitoral é regido pelo presente capítulo, aplicando-se subsidiariamente os dispositivos da legislação em vigor no Brasil.

**Artigo 57** - Os membros eletivos dos Órgãos de direção e administração da Associação serão escolhidos por voto direto e secreto, em eleição a realizar-se no mês de outubro, do ano em que findar o mandato da Diretoria, em dia, hora e local, designados pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 58** - Até 60 (sesenta) dias antes da eleição, os candidatos deverão registrar suas chapas completas na Secretaria da Associação, não podendo nenhum candidato disputar mais de um cargo nem figurar em mais de uma chapa.

**§ 1º** - Para concorrer, o candidato deverá ser integrante da categoria de associado "FUNDADOR" ou "NATO", possuir reputação ilibada e preencher todos os requisitos das normas estatutárias e da legislação vigente;

**§ 2º** - Não poderá candidatar-se aos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, o associado que nunca tenha participado de algum cargo na diretoria da Associação; e

**§ 3º** - Até 30 (trinta) dias antes das eleições, qualquer associado poderá impugnar as candidaturas, expondo por escrito as suas razões, que deverão ser protocoladas na Secretaria da Associação.

**Artigo 59** - O Conselho Deliberativo, 90 (noventa) dias antes das eleições, designará junta eleitoral composta de 05 (cinco) associados no gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos na Associação, e nem sejam candidatos ou parentes de candidatos.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho Deliberativo publicará a designação da junta, através de edital afixado em sua Sede; e

**§ 2º** - A junta considera-se empossada logo que designada e dissolvida com a proclamação dos resultados.



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

**Artigo 60** - Compete à Junta Eleitoral:

- I - escolher, entre seus membros, um Presidente e um Secretário, funcionando os demais como escrutinadores;
- II - decidir as impugnações às candidaturas e deferir os registros dos candidatos;
- III - expedir instruções para as eleições, o exercício dos votos e as apurações;
- IV - dirigir e fiscalizar a votação, durante as eleições, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- V - apurar publicamente os votos após o escrutínio, assegurando o sigilo da votação; e
- VI - lavrar as atas de suas reuniões.

**Artigo 61** - A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de pleno pela Junta.

**Parágrafo único** - Das decisões da Junta, caberá recurso imediato para a Assembleia Geral interposto por escrito.

**Artigo 62** - Encerrados os trabalhos, a Junta, imediatamente, proclamará resultado das apurações e o encaminhará ao Presidente da Assembleia Geral juntamente com os eventuais recursos interpostos.

**Parágrafo único** - Decididos estes pela Assembleia, fará o Presidente a proclamação oficial do resultado do pleito.

**Artigo 63** - Se houver recurso contra a proclamação dos resultados que não possa ser desde logo decidido, o Presidente convocará nova Assembleia no prazo máximo de 07 (sete) dias e retificará ou ratificará o resultado oficial, dispensada a publicação de nova Assembleia Geral.

**Artigo 64** - Os eleitos serão empossados pelo Presidente da Assembleia Geral no mesmo dia das eleições e assumirão seus cargos no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

**Artigo 65** - Havendo chapa única inscrita, a eleição será efetuada por aclamação.



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 66** - A proposta de alteração do Regimento Interno será efetuada pela Diretoria Executiva, e submetida à apreciação pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 67** - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto, observada a legislação vigente.

**Artigo 68** - A receita da Associação será constituída por contribuições mensais dos associados, repasses de numerários oriundos da Cruz Azul de São Paulo ou de outras entidades, doações, auxílios, subvenções feitas por pessoas físicas, jurídicas, por entidades públicas ou privadas, de capital nacional ou estrangeiros (na forma da lei) e por receitas diversas.

**Artigo 69** - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva e Conselheiros, ficando estabelecido como prêmio ao trabalho do diretor ou conselheiro, a isenção da mensalidade do plano de saúde quarto coletivo, padrão enfermaria, sem extensão aos dependentes e agregados, desde que compareça às reuniões previamente marcadas ou justifique a impossibilidade de comparecimento.

**Parágrafo único** – Todo diretor ou conselheiro que solicitar migração do plano de saúde quarto coletivo, padrão enfermaria para o plano de saúde padrão apartamento deverá ressarcir os cofres da Apas da diferença de sua mensalidade.

**Artigo 70** - Inexistindo suplentes, a Diretoria procederá à designação do substituto “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

**Artigo 71** - A Associação tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações da entidade.

**Artigo 72** – Todo diretor, membro ou suplente eleito deverá entregar sua última declaração de bens no início e término de seu mandato.

**Artigo 73** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, produzindo efeitos, inclusive, para o período do mandato da atual administração, revogando-se todas as disposições em contrário.



## APAS PIRACICABA

Sociedade sem fins lucrativos - Fundada em 28/04/94  
Destinada a otimizar a Assistência Médica - Hospitalar aos associados e seus dependentes

Piracicaba, 08 de abril de 2019

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

VANESSA MARIA CALISTO

Presidente da Assembleia Geral

Secretária

---

Avenida Dr. João Conceição n° 444 – Bairro Paulista, CEP 13401-080, Piracicaba/SP  
Registrada no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n° 2058 em 11/07/94  
CNPJ n° 96.508.361/0001-12 / Insc. Estadual: Isento / Insc. Municipal n° 188/95  
Telefones: (19) 3402-9500 / (19) 3402-8770 |  (19) 99501-6948 – Recepção |  (19) 99728-3187 - Financeiro  
Email: [atendimento@apaspiracicaba.com.br](mailto:atendimento@apaspiracicaba.com.br) | Site: <http://apaspiracicaba.com.br/>